

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 22/2012 em seu artigo 171, e considerando o que prevê a portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011, APROVOU o presente Regulamento de Processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV;

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, ou Custodiante, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela diretoria financeira e aprovado pelo Comitê de Investimentos, passará a compor o banco de dados do IPVV;

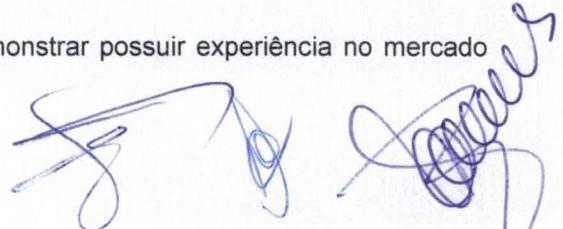
CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

II – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:



- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME;
- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/ME;
- c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME.

III – Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/ME no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando apresentar os documentos listados no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME;

IV – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de rating de gestão vigente, tendo em vista os ditames do parágrafo 2º do Artigo 15 da Resolução 4.604/17;

V – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea “b”:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento da Instituição não implicará o IPVV, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

Art. 6º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do IPVV.

Art. 7º - O IPVV procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

Art. 8º - O credenciamento terá a validade de 12 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo IPVV, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Art. 9º. O credenciamento da Instituição Financeira, não estabelece obrigação do Ipvv em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada ou gerida.

Art. 10. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços especializados em administração/gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Art. 11. A qualquer tempo o IPVV poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a Instituição Financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

Art. 12. As Instituições Financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Art. 13. O IPVV poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares.

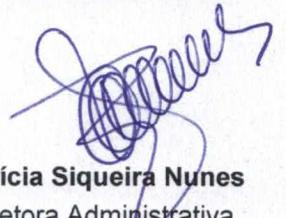
Art.14. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao credenciamento deverá ser feito por escrito através do e-mail financeiro@ipvv.es.gov.br em atenção ao Comitê de Investimento.

Vila Velha-ES, 07 de abril de 2021


Jorge Eloy Domingues da Silva
Diretor Presidente


Maria Margarete Martins
Diretora de Benefícios


Reynaldo Luiz Fassarella
Diretor Financeiro


Patrícia Siqueira Nunes
Diretora Administrativa

RESUMO ANALÍTICO - GESTOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio dos Questionários, conforme o Artigo 3º, Ítem II (quando cabível);
- ✓ Rating de Gestão;
- ✓ Para os Fundos de Investimento, enviar: Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Material Publicitário do Fundo.

ADMINISTRADOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, Ítem II, letra A. (Quando cabível)

CUSTODIANTE

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;

AGENTE AUTÔNOMO

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Termo de Análise de Credenciamento, conforme o Artigo 3º, Ítem V;
- ✓ O contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo.

